



MENSAGEM DE LEI N.º 020/2025.

A Sua Excelência, Presidente da Câmara Municipal de Trairi, CE.

Senhor **Luis Coelho Braga**.

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 020/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimento cordialmente, encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o **Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA**, no âmbito do Município de Trairi, Estado do Ceará.

A propositura que visa à criação do COMDEMA justifica-se pela necessidade de promover a **gestão democrática e participativa das políticas públicas ambientais**, a qual envolve representantes do Poder Público e da sociedade civil na construção e implementação de ações voltadas à **proteção, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente** no território do Município de Trairi.

Referida matéria objeto do Projeto de Lei em destaque, guarda consonância com os princípios estabelecidos na **Constituição Federal de 1988**, especialmente em seu artigo 225, que dispõe ser dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, atendo, ainda, à legislação ambiental pertinente,

Nesse contexto, é imperioso ressaltar que a instituição do COMDEMA também é uma **exigência e um critério técnico** para que o Município possa aderir e se manter no **Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA)**, além de viabilizar o acesso a **recursos de programas estaduais e federais voltados à área ambiental**, como o ICMS Ecológico, políticas de resíduos sólidos, saneamento e educação ambiental.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
RECEBIDO EM: 09/10/25
ASS.: *Paulo J. Moraes*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



Por meio do COMDEMA, o Município de Trairi poderá desenvolver, com maior efetividade, ações de planejamento, fiscalização, educação ambiental, licenciamento e controle de atividades que interfiram no meio ambiente local, garantindo a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável da região.

Dessa forma, ao propor a criação do COMDEMA, estamos fortalecendo os instrumentos de gestão ambiental local, promovendo a participação social e garantindo maior transparência e eficácia às políticas públicas ambientais.

Para tanto, tendo em vista a importância da matéria contida no Projeto de Lei em destaque, os mesmos seguem em caráter de **urgência/urgentíssima** para a análise, trâmite e sua aprovação, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município, haja vista que a aprovação da criação do conselho resta próximo do prazo final estipulado em lei.

Convicto de que os Excelentíssimos membros dessa Câmara Legislativa conferirão seu necessário apoio a esta propositura, solicitamos Vossas Excelências a aprovação da mesma, considerando a relevância dos aspectos que a fazem de interesse público.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência a expressão do meu elevado apreço e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2025.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI



PROJETO DE LEI N.º 020/2025.

INSTITUI A LEI DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE –
COMDEMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA.

Parágrafo único - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º - O COMDEMA, instituído como órgão colegiado, consultivo e deliberativo pela Lei nº 462/2009, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal através da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Trairi.

Art. 3º - Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, a saber:

I - Contribuir para a formação, atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

II - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a qualidade de vida;

III - Assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

IV - Propor e emitir diretrizes para a política ambiental do Município e controlar sua implementação;

V - Receber e encaminhar denúncias ao órgão executor da política ambiental, do Município, Estado ou União, da ocorrência de danos causados ao Meio Ambiente para que sejam tomadas as devidas providências para a avaliação do dano, identificação dos responsáveis e o respectivo enquadramento legal;

VI - Propor e acompanhar medidas para a proteção do patrimônio histórico e paisagístico;



- VII - Emitir parecer para o órgão executor da política ambiental municipal sobre a legalização, instalação de atividades potencialmente poluidoras ou exploradoras de recursos naturais, após liberação dos órgãos estadual e/ou federal;
- VIII - Decidir sobre eventuais dúvidas que surjam na aplicação da legislação ambiental em face de omissões existentes ou divergências de interpretação;
- IX - Colaborar nos estudos de outros Conselhos ou Secretarias, toda vez que tratarem de projetos que possam comprometer os recursos naturais, principalmente no parcelamento do solo, através da emissão de parecer;
- X - Propor e auxiliar o órgão executor da política ambiental municipal na localização, delimitação, mapeamento e caracterização dos recursos naturais que devem ser protegidos com amparo legal visando a elaboração do Plano Municipal de Proteção Ambiental;
- XI - Propor e auxiliar no cadastramento das atividades poluidoras no Município, objetivando sua adequação ou relocalização;
- XII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente;
- XIII - Propor e acompanhar programas de educação ambiental dirigidos ao ensino regular e à comunidade em geral;
- XIV - Colaborar em campanhas de conscientização ecológica;
- XV - Decidir, mediante homologação do Prefeito, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão executor da política ambiental do Município;
- XVI - Propor a recuperação de ecossistemas degradados;
- XVII - Aprovar seu regimento interno.

Art. 4º - Constituem a base da estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário (a) Executivo (a);

Art. 5º - O presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente possui atribuições, as quais serão regulamentadas e especificadas no Regimento Interno.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído por seu respectivo suplente.



Art. 6º - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 7º - O Vice Presidente e a Secretaria Executiva, e seus suplentes são escolhidos na primeira reunião do Conselho.

Art. 8º - As atribuições e competências da Secretaria Executiva e do Vice Presidente do Conselho serão estabelecidas e detalhadas no Regimento Interno.

Art. 9º - O Plenário é constituído por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:

I - Autarquia Municipal de Meio Ambiente

II - Secretaria de Infraestrutura

III - Secretaria de Turismo

IV - Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

V - Câmara de Dirigentes Lojista de Trairi

VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais

VII Sindicato dos Servidores Público de Trairi

VIII - Associação dos Catadores / As de Resíduo Sólidos e Recicláveis do Trairi

§ 1º - A Presidência deste Conselho será exercida pelo Presidente em exercício do órgão ambiental do Município.

§ 2º - Vice-presidência e a secretaria executiva do COMDEMA serão exercidas por titular escolhido pelos membros do COMDEMA.

§ 3º - Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

§ 4º - Os membros citados no inciso acima são indicados pelo responsável do órgão ou entidade as quais pertencem.

Art. 10 - As funções de membro do Conselho são exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (uma) vez, por igual período.

Art. 11 - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 12 - O não comparecimento do conselheiro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante 12 (doze) meses, implica em sua exclusão do COMDEMA.



Parágrafo único – Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do COMDEMA do membro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

Art. – 13 - Às representações constituintes do Plenário cabem as seguintes atribuições:

- I - Discutir e deliberar todas as matérias submetidas ao Conselho por qualquer de seus membros;
- II - Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente àquelas que exigem a atuação integrada ou que apresentem controvérsias;
- III - Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnica científica para subsidiar as deliberações do Conselho;
- IV- Propor a criação e compor as Câmaras Técnicas;
- V - Encaminhar matéria à Secretaria Executiva para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação no Plenário;
- VI - Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- VII - Pedir vista de documentos;
- VIII - Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- IX - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- X - Fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;
- XI - Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.

§ 1º - Os Conselheiros, em situações de real necessidade, poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente à Secretaria Executiva se estes farão uso da palavra.

§ 2º - O pedido de vista de documentos previsto no Inciso VII sempre obrigará manifestação por escrito de seu autor nos autos, não podendo solicitá-lo o membro da Câmara Técnica que tenha analisado o assunto.



§ 3º - O pedido de vista de documentos poderá ser negado quando, posto em votação, não merecer aprovação de dois terços dos presentes.

§ 4º - O prazo de vista de documentos não poderá exceder quinze dias e, quando houver dois ou mais requerentes, será este tempo dividido entre eles igualmente.

§ 5º - Concedido o pedido de vista de documentos, a apreciação da matéria em causa será transferida para a reunião subsequente.

Art. 14 – O COMDEMA se reunirá publicamente, ordinária e extraordinariamente, de forma presencial ou híbrida ou virtual.

§ 1º - Haverá reunião ordinária trimestralmente, em local e hora fixados com antecedência de pelo menos 3 (três) dias, pelo Presidente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou, ainda por requerimento de cinquenta por cento mais um dos membros titulares do COMDEMA.

Art. 15 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá comunicar à Secretaria Executiva, antecipadamente, que, por sua vez, convocará o respectivo suplente para a reunião.

Parágrafo único - As ausências dos membros titulares, ou na ausência destes, as dos seus suplentes, convocados, deverão ser justificadas.

Art. 16 - As reuniões do Conselho são realizadas na presença de membros titulares ou seus suplentes, as deliberações são por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - A votação é nominal e aberta, com o conselheiro declarando seu nome completo e seu voto.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho poderão participar das reuniões do Plenário, convidados sem restrições de número, apenas tendo as presenças justificadas, sem direito a voto.

Art.17 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I - Abertura da sessão, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III - Deliberações;

IV - Palavra franca;



V- Encerramento.

Art. 18 – A abertura da sessão pelo Presidente está vinculada à presença da maioria absoluta dos Membros do COMDEMA. Caso contrário, serão aguardados 15 (quinze) minutos e uma segunda convocação será realizada. Estando presentes os membros do Conselho, abrir-se-á a sessão, assegurando-se, entretanto, que, mesmo sem a formação de quórum, a reunião terá prosseguimento.

Art. 19 - Abertos os trabalhos, será feita, pelo Secretário Executivo, a leitura da Ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada mediante resultado da votação.

Parágrafo único – O Conselheiro que pretender retificar a Ata enviará declaração escrita à Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma. A declaração será inscrita na Ata seguinte, e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

Art. 20 - O Secretário Executivo, em seguida à leitura e aprovação da Ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Art. 21 – A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do COMDEMA.

§ 3º - Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da lentidão dos trabalhos, limitarem o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

Art. 22 – Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

Art. 23 – A apreciação dos assuntos em Plenário deve obedecer a seguinte sequência:



- I - O Presidente apresenta o item a ser incluído na Ordem do Dia, e dá a palavra ao relator que apresenta o seu parecer, escrito ou oral, quando necessário;
- II - Ao término da exposição, a matéria é posta em discussão, podendo qualquer conselheiro apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa; e
- III - Encerrada a discussão faz-se a verificação de pedidos de vista por escrito sobre a matéria, e, em não havendo, tem-se a votação pelos conselheiros.

Parágrafo único – O relator será um técnico, habilitado na matéria em questão, do órgão ambiental ou de órgão seccional que compõe o Sistema Municipal de Meio Ambiente, ou ainda, contratado ou convidado pelo Presidente do COMDEMA para elaborar parecer sobre a matéria encaminhada à Secretaria Executiva para posterior apreciação em Plenário.

Art. 24º - A matéria a ser submetida ao Plenário poderá, dentre outros instrumentos, ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir se de:

- I - Resolução: quando se trata de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;
- II - Proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada aos Poderes complementares;
- III - Recomendação/Deliberação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;
- IV - Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental.

§ 1º As matérias das quais trata deste artigo deverão ser encaminhadas por qualquer conselheiro ao Presidente do COMDEMA, via Secretaria Executiva, com antecedência de, no mínimo, sete dias quando se tratar de reunião ordinária.

§ 2º A Secretaria Executiva encaminhará as matérias ao Presidente do COMDEMA que designará, quando for o caso, técnico habilitado do órgão ambiental ou de órgão seccional do Sistema Municipal de Meio Ambiente para verificar a viabilidade do projeto.

Art. 25 - As atas serão lavradas em livro próprio ou de forma digital e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 26 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 27 - A Lei poderá ser modificada pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

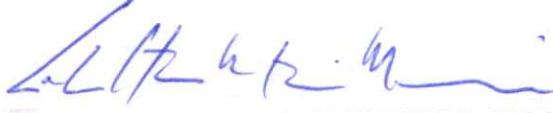
Art. 28 - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COMDEMA.

Art. 29 - Fica revogada a Lei Municipal n.º 334 de 28 de maio de 2007.

Art. 30 - Revoga todos os dispositivos contrário.

Art. 31 - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela Lei Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2025.


CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI